



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000062

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 de 30.12.2009

Institui a Planta de Valores para o Exercício de 2.010 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a planta de valores para o exercício de 2.010, para a cobrança do IPTU, escalonada da seguinte forma:

VALOR DO M2 DE TERRENOS

SETOR	QUADRAS	VALOR M2 R\$
01	14-A 18, 21 A 29, 92-A, 103, 105, 116, 148 - Centro	15,00
02	19, 20, 30, 31, 32, 94, 94-A, 94-B, 94-C, 94-D - Centro	13,00
03	68, 69, 75 a 80, 83 a 85 - Centro	11,00
04	33 a 37; 40 a 44; 51 a 59 - Centro	10,00
4.1	38, 39, 60 a 63; 67; 45 a 50 - Centro	7,00
05	01 a 13, 86, 87, 88, 91 a 93, 108, 124 a 129 - Centro	8,00
06	64 a 66, 70 a 72-A, 73, 74, 81, 82, 89 e 90 - Centro	6,00
07	Bairro São João - 01-A a 14-A, 107, 110, 119, 120, 121, 122, 123	3,00
08	Bairro Israel Pinheiro	3,00
09	04 a 06; 10 a 12; 16 a 18; 21, 22; 25 a 27; 43 - Canaã	9,00
10	01 a 03; 07 a 09; 13 a 15; 19, 20, , 44; 23, 24; 28 a 41 e 41-A- Canaã	7,00
11	17 a 20; 25 a 30; 33, 34; 37, 38; 40 e 41; 43, 44; 62, 63, 72 e Setor de Oficinas - Veredas	6,50
12	01 a 16; 21 a 24; 31, 32; 35, 36; 39, 42; 45 a 49; 64 - Veredas	3,00
13	50 a 61; - Veredas	5,00
14	08 a 17, 32 a 43, 58 a 66, 68 a 70 - Taboquinha	3,00
15	01 a 07, 18 a 31, 44 a 57 - Taboquinha	2,00
16	Dist. São Pedro do Passa Três	1,00
17	Chácaras sede - Periferia	1,50
18	Chácaras nos Distritos e vilas	1,20
19	Gleba por M2 perímetro urbano	1,60

VALORES DO M2 DE CONSTRUÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

CAT	TIPO	VALOR R\$ - 2010
1	CASA	160,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

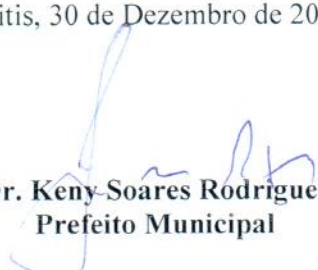
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

2	APARTAMENTO	190,00
3	SALA COMERCIAL	190,00
4	LOJA E FÁBRICA	180,00
5	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	90,00
6	GALPÃO	105,00
7	EDIFICAÇÕES DIST. VILAS	65,00

Art. 2º - A planta de valores foi aprovada pela Comissão de avaliação e alienação de imóveis Municipais, que passa a integrar a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Buritis, 30 de Dezembro de 2009.


Dr. Keny-Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de lei nº 51, referente ao projeto de lei complementar nº 14 de autoria do Executivo Municipal